TC nº 018.359/2014-0

## SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

- 1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a "itens não digitalizáveis" referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
- 2. Em atenção às análises e ações empreendidas no TC nº **018.359/2014-0**, informo que os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio de resposta ao Ofício n°1134/2015-TCU/SECEX-MA, de peças 20, 24 e 25, constam nos autos como peças processuais.
- 3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.
- 4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 1 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO NONATO SOUSA CORRÊA

Matrícula TCU nº 2081-8